



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Inclui Inciso VII ao Artigo 233 e altera o Artigo 234,
da Lei Municipal nº 855, de 10 de maio de 2000.

Art. 1º Fica incluso o Inciso VII ao Artigo 233 da Lei Municipal nº 855, de 10 de maio de 2000, com a seguinte redação:

“VII - Atender as necessidades do serviço público quando não houver a disponibilidade de pessoal em concurso público vigente.”

Art. 2º Fica alterado o Artigo 234, da Lei Municipal nº 855, de 10 de maio de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“As contratações de que trata este capítulo tem dotação orçamentária específica e com duração de até 01 (um) ano, podendo haver prorrogação dos contratos, uma vez, por até igual período.

§ 1º Os contratos de que trata este capítulo poderão ser rescindidos a qualquer tempo, conforme necessidade do serviço público.

§ 2º Os contratos de que trata este capítulo, terão o prazo inicial de sua vigência, contador a partir da sanção da Lei Municipal que autorizou as contratações temporárias.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.


ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimentamos Esta Casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal está remetendo o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, que Inclui Inciso VII ao Artigo 233 e altera o Artigo 234, da Lei Municipal nº 855, de 10 de maio de 2000.

O presente Projeto de Lei visa aumentar o período de contrato temporário de dez meses para um ano. Vê-se esta necessidade, já que por orientação do Tribunal de Contas o prazo, no Município, é contado a partir da sanção da Lei que aprova a contratação temporária. Neste caso acaba-se contabilizando como prazo o período de tempo que leva-se para fazer o processo seletivo, com seus respectivos prazos de inscrição, de recursos, etc.

Utilizando dez meses acabamos não conseguindo, por exemplo, manter um profissional trabalhando durante todo um ano letivo de aulas.

Desta forma este projeto visa sanar este problema que temos com o tempo de contratação, visando a qualidade do serviço público, principalmente no que se refere a área de educação.

Desta forma encaminhamos o presente projeto de lei para a deliberação desta Casa, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.



ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal